

## Projeto de lei de humanização do luto materno no Brasil

### Projeto de Lei nº \_ /2016

Dispõe sobre a humanização\* no atendimento para com as mães de luto na rede de saúde em território nacional e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantida as parturientes que perderem seus filhos, atendidas em maternidades nos serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – do Brasil, em todo território nacional:

- a) A permanência do pai ou acompanhante escolhido pela mãe durante o parto do natimorto;
- b) A transferência da parturiente para um quarto normal, após perda gestacional, natimorto ou neonatal.
- c) A disponibilização de uma pulseira de identificação de cor diferente para parturientes que perderam seus filhos, assim evitando maiores constrangimentos à mãe;
- d) A oferta da cartilha de humanização do luto materno para ser entregue aos pais juntamente com a documentação hospitalar.
- e) O direito de despedir-se do bebê, oferta que deve partir do profissional de saúde na hora da constatação do óbito; levando-se em consideração a gravidez mínima de 24 semanas.
- f) A confecção de um registro que conste o carimbo do pé e mão além do nome do natimorto se assim a mãe desejar.
- g) Licença maternidade e paternidade, de acordo com a lei de licença vigente. ( 3 meses para as mães e 5 dias para os pais)

Parágrafo único: Torna obrigatório a comunicação à UBS que a mãe pertence sobre a perda gestacional, natimorto ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas.

Art. 2º Torna obrigatório o acompanhamento psicológico à gestante que tem diagnosticada alguma anomalia de incompatibilidade de vida do feto, desde o momento de sua constatação (anencefalia, cromossomo 18, etc....)

## Projeto de lei de humanização do luto materno no Brasil

Parágrafo único: Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor dos psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede.

Art. 3º Será constituído um fórum para capacitação dos profissionais que atuam em hospitais e unidades de saúde da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, com debates e palestras abordando o tema luto.

- a) A secretaria estadual assim como entidades ligadas ao tema, deverá estabelecer normas para estes cursos.
- b) Abordará a humanização do luto visando orientar sobre os comportamentos e procedimentos quanto ao trato com as mães que perderam filhos, como por exemplo como dar a notícia da morte do filho e orientações a respeito de grupos de apoio.
- c) O curso será ministrado por profissional com especialização em terapia do luto.

Art. 4º Será ofertado apoio e suporte exclusivo para mães que perderam seus filhos, na forma de reuniões quinzenais ou mensais dependendo a demanda da comunidade.

Parágrafo único: Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor dos psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede.

Art. 5º Garante a confecção de material informativo sobre a humanização do luto materno para ser entregue aos pais juntamente com a documentação hospitalar ou certidão de óbito do filho.

Parágrafo único: A elaboração do respectivo material poderá ser feita através de parceria com entidades com atuação na área de luto.



## **Projeto de lei de humanização do luto materno no Brasil**

Art. 6º As instituições de saúde públicas estaduais ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão a política de humanização no atendimento as mães de luto, nos termos desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

